



PUBLICADO NO D.O.M.  
30 / 06 / 2016  
EDIÇÃO Nº 006 Mensal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**LEI Nº 447/2016.**

Estabelece nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Condado/PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano da cidade de Condado, Estado da Paraíba, conforme mapa e memorial descritivo, elaborado em abril de 2016, ambos em anexo, que passam a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Em conformidade com a nova delimitação do perímetro urbano de que trata o artigo 1º desta lei, a área urbana da cidade de Condado passa a ser de 263,2991 hectares, passando o perímetro urbano a ter a seguinte descrição:

1 – Na BR 230, encontra-se o ponto inicial P01, com as seguintes coordenadas geográficas: N 9.237.240,00m e E 655.313,00m, com azimute de 169º20'48" por uma distância de 245,26m até o P02;

2 – Partindo do P02, nas coordenadas N 9.236.998,97m e E 655.358,34m, com azimute de 59º21'34" por uma distância de 160,27m até o P03;

3 – Partindo do P03, nas coordenadas N 9.237.080,65m e E 655.496,23m, com azimute de 204º39'31" por uma distância de 271,40m até o P04;

4 – Partindo do P04, nas coordenadas N 9.236.834,00m e E 655.383,00m, com azimute de 96º32'52" por uma distância de 115,76m até o P05;

5 – Partindo do P05, nas coordenadas N 9.236.820,80m e E 655.498,00m, com azimute de 149º12'02" por uma distância de 52,03m até o P06;

6 – Partindo do P06, nas coordenadas N 9.236.776,11m e E 655.524,64m, com azimute de 168º23'02" por uma distância de 111,25m até o P07;

7 – Partindo do P07, nas coordenadas N 9.236.667,14m e E 655.547,04m, com azimute de 200º22'19" por uma distância de 117,61m até o P08;

8 – Partindo do P08, nas coordenadas N 9.236.556,89m e E 655.506,10m, com azimute de 228º14'11" por uma distância de 144,28m até o P09;

9 – Partindo do P09, nas coordenadas N 9.236.460,79m e E 655.398,48m, com azimute de 151º07'24" por uma distância de 216,66m até o P10;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO****LEI Nº 447/2016.**

10 – Partindo do P10, nas coordenadas N 9.236.271,07m e E 655.503,11m, com azimute de 87°50'23" por uma distância de 81,71m até o P11;

11 – Partindo do P11, nas coordenadas N 9.236.274,15m e E 655.584,76m, com azimute de 159°06'23" por uma distância de 58,01m até o P12;

12 – Partindo do P12, nas coordenadas N 9.236.219,95m e E 655.605,45m, com azimute de 98°18'03" por uma distância de 111,93m até o P13;

13 – Partindo do P13, nas coordenadas N 9.236.203,79m e E 655.716,21m, com azimute de 131°37'15" por uma distância de 26,27m até o P14;

14 – Partindo do P14, nas coordenadas N 9.236.186,34m e E 655.735,85m, com azimute de 75°56'46" por uma distância de 274,47m até o P15;

15 – Partindo do P15, nas coordenadas N 9.236.252,99m e E 655.002,10m, com azimute de 9°27'19" por uma distância de 40,11m até o P16;

16 – Partindo do P16, nas coordenadas N 9.236.292,56m e E 655.008,69m, com azimute de 78°26'10" por uma distância de 420,48m até o P17;

17 – Partindo do P17, nas coordenadas N 9.236.376,85m e E 655.420,64m, com azimute de 168°32'28" por uma distância de 92,87m até o P18;

18 – Partindo do P18, nas coordenadas N 9.236.285,83m e E 655.439,09m, com azimute de 257°00'50" por uma distância de 1.578,88m até o P19;

19 – Partindo do P19, nas coordenadas N 9.235.931,03m e E 654.900,59m, com azimute de 176°25'44" por uma distância de 442,16m até o P20;

20 – Partindo do P20, nas coordenadas N 9.235.489,73m e E 654.928,13m, com azimute de 267°51'39" por uma distância de 231,20m até o P21;

21 – Partindo do P21, nas coordenadas N 9.235.481,10m e E 654.697,09m, com azimute de 194°08'54" por uma distância de 230,49m até o P22;

22 – Partindo do P22, nas coordenadas N 9.235.257,60m e E 654.640,75m, com azimute de 261°53'47" por uma distância de 347,39m até o P23;

23 – Partindo do P23, nas coordenadas N 9.235.208,63m e E 654.296,83m, com azimute de 175°16'24" por uma distância de 47,45m até o P24;

24 – Partindo do P24, nas coordenadas N 9.235.161,34m e E 654.300,74m, com azimute de 264°30'49" por uma distância de 369,52m até o P25;

25 – Partindo do P25, nas coordenadas N 9.235.126,01m e E 653.932,91m, com azimute de 359°19'00" por uma distância de 563,58m até o P26;

26 – Partindo do P26, nas coordenadas N 9.235.689,55m e E 653.926,19m, com azimute de 265°29'48" por uma distância de 163,79m até o P27;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**LEI Nº 447/2016.**

27 – Partindo do P27, nas coordenadas N 9.235.676,69m e E 653.762,91m, com azimute de 352°20'31" por uma distância de 104,53m até o P28;

28 – Partindo do P28, nas coordenadas N 9.235.780,29m e E 653.748,98m, com azimute de 337°59'05" por uma distância de 410,83m até o P29;

29 – Partindo do P29, nas coordenadas N 9.236.161,16m e E 653.594,98m, com azimute de 4°55'29" por uma distância de 93,07m até o P30;

30 – Partindo do P30, nas coordenadas N 9.236.253,89m e E 653.602,97m, com azimute de 357°55'21" por uma distância de 183,17m até o P31;

31 – Partindo do P31, nas coordenadas N 9.236.436,94m e E 653.596,33m, com azimute de 87°01'13" por uma distância de 114,26m até o P32;

32 – Partindo do P32, nas coordenadas N 9.236.442,88m e E 653.710,44m, com azimute de 20°25'01" por uma distância de 26,52m até o P33;

33 – Partindo do P33, nas coordenadas N 9.236.467,73m e E 653.719,69m, com azimute de 5°41'08" por uma distância de 40,98m até o P34;

34 – Partindo do P34, nas coordenadas N 9.236.508,51m e E 653.723,75m, com azimute de 2°23'60" por uma distância de 176,00m até o P35;

35 – Partindo do P35, nas coordenadas N 9.236.684,36m e E 653.731,12m, com azimute de 100°02'27" por uma distância de 120,16m até o P36;

36 – Partindo do P36, nas coordenadas N 9.236.663,41m e E 653.849,44m, com azimute de 31°38'43" por uma distância de 104,54m até o P37;

37 – Partindo do P37, nas coordenadas N 9.236.752,41m e E 653.904,29m, com azimute de 36°36'34" por uma distância de 33,00m até o P38;

38 – Partindo do P38, nas coordenadas N 9.236.778,90m e E 653.923,97m, com azimute de 4°31'17" por uma distância de 51,25m até o P39;

39 – Partindo do P39, nas coordenadas N 9.236.829,99m e E 653.928,01m, com azimute de 80°51'54" por uma distância de 621,56m até o P40;

40 – Partindo do P40, nas coordenadas N 9.236.928,67m e E 654.541,69m, com azimute de 66°57'27" por uma distância de 403,67m até o P41;

41 – Partindo do P41, nas coordenadas N 9.237.086,67m e E 654.913,15m, com azimute de 74°39'54" por uma distância de 123,50m até o P42;

42 – Partindo do P42, nas coordenadas N 9.237.119,33m e E 655.032,25m, com azimute de 337°11'36" por uma distância de 29,75m até o P43;

43 – Partindo do P43, nas coordenadas N 9.237.146,75m e E 655.020,72m, com azimute de 72°18'18" por uma distância de 306,79m até o P01;



PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 06 / 2016

EDIÇÃO Nº 006 mensal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

---

**LEI Nº 447/2016.**

Art. 3º - Para os fins previstos nesta lei fica tomado por base o levantamento planimétrico feito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de profissional técnico habilitado.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 51, de 27 de dezembro de 1984.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**LEI Nº 447/2016.**

**CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS, COORDENADAS UTM**

**IMÓVEL: PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONDADO PB**  
**PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**MUNICÍPIO: CONDADO PB**

| Estação Vante | Coord.Norte<br>(m) | Coord.Este<br>(m) | Azimute    | Distância<br>(m) Reduzida |
|---------------|--------------------|-------------------|------------|---------------------------|
| P01 P02       | 9.237.240,00       | 655.313,00        | 169°20'48" | 245,26                    |
| P02 P03       | 9.236.998,97       | 655.358,34        | 59°21'34"  | 160,27                    |
| P03 P04       | 9.237.080,65       | 655.496,23        | 204°39'31" | 271,40                    |
| P04 P05       | 9.236.834,00       | 655.383,00        | 96°32'52"  | 115,76                    |
| P05 P06       | 9.236.820,80       | 655.498,00        | 149°12'02" | 52,03                     |
| P06 P07       | 9.236.776,11       | 655.524,64        | 168°23'02" | 111,25                    |
| P07 P08       | 9.236.667,14       | 655.547,04        | 200°22'19" | 117,61                    |
| P08 P09       | 9.236.556,89       | 655.506,10        | 228°14'11" | 144,28                    |
| P09 P10       | 9.236.460,79       | 655.398,48        | 151°07'24" | 216,66                    |
| P10 P11       | 9.236.271,07       | 655.503,11        | 87°50'23"  | 81,71                     |
| P11 P12       | 9.236.274,15       | 655.584,76        | 159°06'23" | 58,01                     |
| P12 P13       | 9.236.219,95       | 655.605,45        | 98°18'03"  | 111,93                    |
| P13 P14       | 9.236.203,79       | 655.716,21        | 131°37'15" | 26,27                     |
| P14 P15       | 9.236.186,34       | 655.735,85        | 75°56'46"  | 274,47                    |
| P15 P16       | 9.236.252,99       | 656.002,10        | 9°27'19"   | 40,11                     |
| P16 P17       | 9.236.292,56       | 656.008,69        | 78°26'10"  | 420,48                    |
| P17 P18       | 9.236.376,85       | 656.420,64        | 168°32'28" | 92,87                     |
| P18 P19       | 9.236.285,83       | 656.439,09        | 257°00'50" | 1.578,88                  |
| P19 P20       | 9.235.931,03       | 654.900,59        | 176°25'44" | 442,16                    |
| P20 P21       | 9.235.489,73       | 654.928,13        | 267°51'39" | 231,20                    |
| P21 P22       | 9.235.481,10       | 654.697,09        | 194°08'54" | 230,49                    |
| P22 P23       | 9.235.257,60       | 654.640,75        | 261°53'47" | 347,39                    |
| P23 P24       | 9.235.208,63       | 654.296,83        | 175°16'24" | 47,45                     |
| P24 P25       | 9.235.161,34       | 654.300,74        | 264°30'49" | 369,52                    |
| P25 P26       | 9.235.126,01       | 653.932,91        | 359°19'00" | 563,58                    |
| P26 P27       | 9.235.689,55       | 653.926,19        | 265°29'48" | 163,79                    |
| P27 P28       | 9.235.676,69       | 653.762,91        | 352°20'31" | 104,53                    |
| P28 P29       | 9.235.780,29       | 653.748,98        | 337°59'05" | 410,83                    |
| P29 P30       | 9.236.161,16       | 653.594,98        | 4°55'29"   | 93,07                     |
| P30 P31       | 9.236.253,89       | 653.602,97        | 357°55'21" | 183,17                    |
| P31 P32       | 9.236.436,94       | 653.596,33        | 87°01'13"  | 114,26                    |
| P32 P33       | 9.236.442,88       | 653.710,44        | 20°25'01"  | 26,52                     |



PUBLICADO NO D.O.M.  
30 / 06 / 2016  
EDIÇÃO Nº 006 mensal

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 447/2016.

|     |     |              |            |            |        |
|-----|-----|--------------|------------|------------|--------|
| P33 | P34 | 9.236.467,73 | 653.719,69 | 5°41'08"   | 40,57  |
| P34 | P35 | 9.236.508,51 | 653.723,75 | 2°23'60"   | 176,00 |
| P35 | P36 | 9.236.684,36 | 653.731,12 | 100°02'27" | 120,16 |
| P36 | P37 | 9.236.663,41 | 653.849,44 | 31°38'43"  | 104,54 |
| P37 | P38 | 9.236.752,41 | 653.904,29 | 36°36'34"  | 33,00  |
| P38 | P39 | 9.236.778,90 | 653.923,97 | 4°31'17"   | 51,25  |
| P39 | P40 | 9.236.829,99 | 653.928,01 | 80°51'54"  | 621,56 |
| P40 | P41 | 9.236.928,67 | 654.541,69 | 66°57'27"  | 403,67 |
| P41 | P42 | 9.237.086,67 | 654.913,15 | 74°39'54"  | 123,50 |
| P42 | P43 | 9.237.119,33 | 655.032,25 | 337°11'36" | 29,75  |
| P43 | P01 | 9.237.146,75 | 655.020,72 | 72°18'18"  | 306,79 |

Perímetro : 9.458,42 m

Área total : 2.632.991,09 m<sup>2</sup>

263,2991 ha

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho  
de 2016.

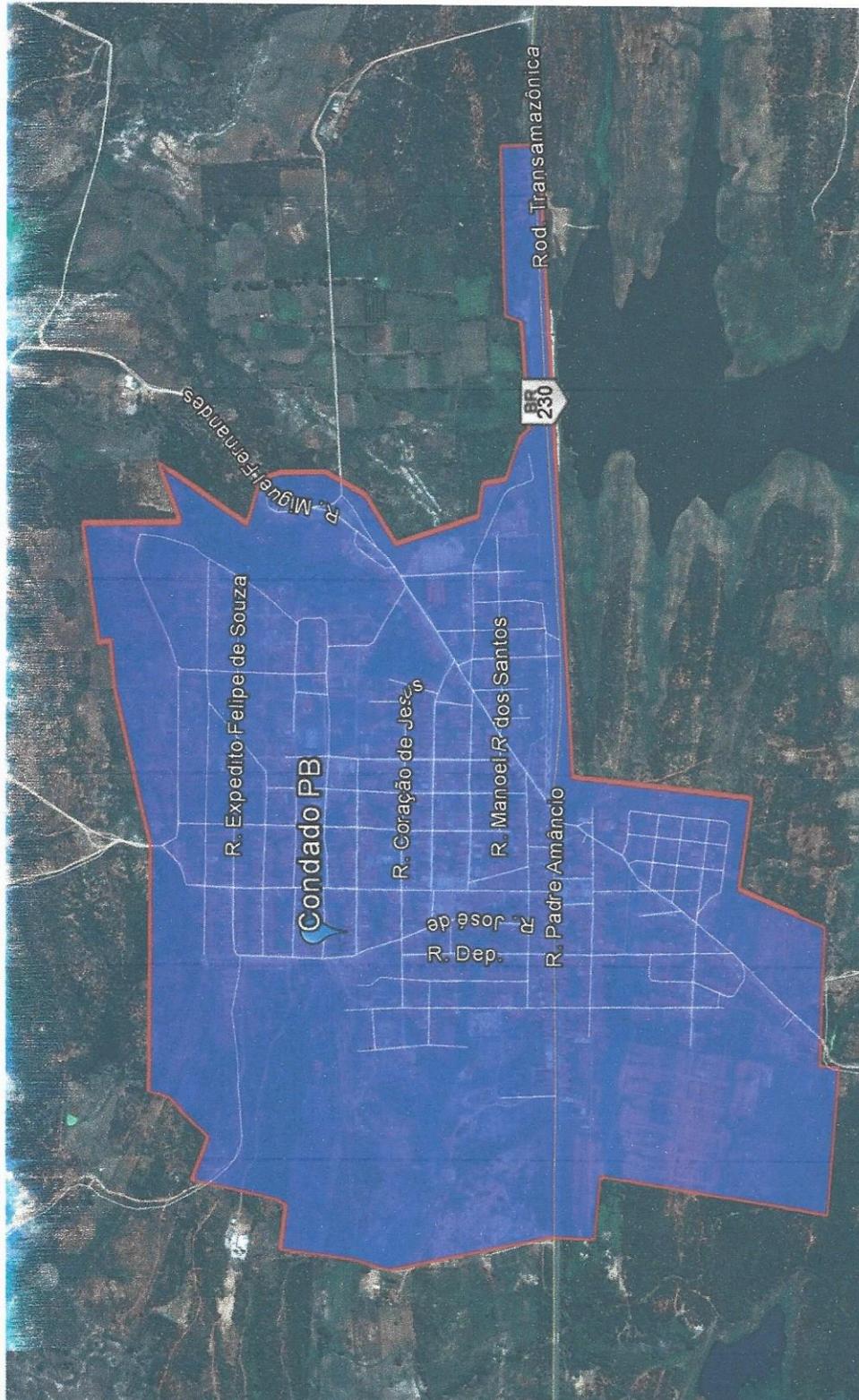
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional



PUBLICADO NO D.O.M.  
30 / 06 / 2016  
EDIÇÃO Nº 006 Mensal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**LEI Nº 447/2016.**





PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 06 / 2016

EDIÇÃO Nº 006 Mensal

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 447/2016.

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel** : PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONDADO PB  
**Proprietário** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Município** : CONDADO U.F: PB - BR  
**Área (ha)** : 263,2991  
**Perímetro (m)** : 9.458,42

O referido perímetro urbano está Geo-referenciamento no sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares ao Datum **Sirgas 2000**, referentes ao meridiano centro 39°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Norte(m) e Este(m), assinalado em planta anexa, e define-se pelos seguintes dados:

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.237.240,00m** e **E 655.313,00m**, com azimute de 169°20'48" por uma distância de 245,26m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.236.998,97m** e **E 655.358,34m**, com azimute de 59°21'34" por uma distância de 160,27m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.237.080,65m** e **E 655.496,23m**, com azimute de 204°39'31" por uma distância de 271,40m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.236.834,00m** e **E 655.383,00m**, com azimute de 96°32'52" por uma distância de 115,76m, até o ponto **P05**, de coordenadas **N 9.236.820,80m** e **E 655.498,00m**, com azimute de 149°12'02" por uma distância de 52,03m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N 9.236.776,11m** e **E 655.524,64m**, com azimute de 168°23'02" por uma distância de 111,25m, até o ponto **P07**, de coordenadas **N 9.236.667,14m** e **E 655.547,04m**, com azimute de 200°22'19" por uma distância de 117,61m, até o ponto **P08**, de coordenadas **N 9.236.556,89m** e **E 655.506,10m**, com azimute de 228°14'11" por uma distância de 144,28m, até o ponto **P09**, de coordenadas **N 9.236.460,79m** e **E 655.398,48m**, com azimute de 151°07'24" por uma distância de 216,66m, até o ponto **P10**, de coordenadas **N 9.236.271,07m** e **E 655.503,11m**, com azimute de 87°50'23" por uma distância de 81,71m, até o ponto **P11**, de coordenadas **N 9.236.274,15m** e **E 655.584,76m**, com azimute de 159°06'23" por uma distância de 58,01m, até o ponto **P12**, de coordenadas **N 9.236.219,95m** e **E 655.605,45m**, com azimute de 98°18'03" por uma distância de 111,93m, até o ponto **P13**, de coordenadas **N 9.236.203,79m** e **E 655.716,21m**, com azimute de 131°37'15" por uma distância de 26,27m, até o ponto **P14**, de coordenadas **N 9.236.186,34m** e **E 655.735,85m**, com azimute de 75°56'46" por uma distância de 274,47m, até o ponto **P15**, de coordenadas **N 9.236.252,99m** e **E 656.002,10m**, com azimute de 9°27'19" por uma distância de 40,11m, até o ponto **P16**, de coordenadas **N 9.236.292,56m** e **E 656.008,69m**, com azimute de 78°26'10" por uma distância de 420,48m, até o ponto **P17**, de coordenadas **N 9.236.376,85m** e **E 656.420,64m**, com azimute de 168°32'28" por uma distância de 92,87m, até o ponto **P18**, de coordenadas **N 9.236.285,83m** e **E 656.439,09m**, com azimute de 257°00'50" por uma distância de 1.578,88m, até o ponto **P19**, de coordenadas **N 9.235.931,03m** e **E 654.900,59m**, com azimute de 176°25'44" por uma distância de 442,16m, até o ponto **P20**, de coordenadas **N 9.235.489,73m** e **E 654.928,13m**, com azimute de



PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 06 / 2016

EDIÇÃO Nº 006 Mensal

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**LEI Nº 447/2016**

267°51'39" por uma distância de 231,20m, até o ponto **P21**, de coordenadas **N 9.235.481,10m** e **E 654.697,09m**, com azimute de 194°08'54" por uma distância de 230,49m, até o ponto **P22**, de coordenadas **N 9.235.257,60m** e **E 654.640,75m**, com azimute de 261°53'47" por uma distância de 347,39m, até o ponto **P23**, de coordenadas **N 9.235.208,63m** e **E 654.296,83m**, com azimute de 175°16'24" por uma distância de 47,45m, até o ponto **P24**, de coordenadas **N 9.235.161,34m** e **E 654.300,74m**, com azimute de 264°30'49" por uma distância de 369,52m, até o ponto **P25**, de coordenadas **N 9.235.126,01m** e **E 653.932,91m**, com azimute de 359°19'00" por uma distância de 563,58m, até o ponto **P26**, de coordenadas **N 9.235.689,55m** e **E 653.926,19m**, com azimute de 265°29'48" por uma distância de 163,79m, até o ponto **P27**, de coordenadas **N 9.235.676,69m** e **E 653.762,91m**, com azimute de 352°20'31" por uma distância de 104,53m, até o ponto **P28**, de coordenadas **N 9.235.780,29m** e **E 653.748,98m**, com azimute de 337°59'05" por uma distância de 410,83m, até o ponto **P29**, de coordenadas **N 9.236.161,16m** e **E 653.594,98m**, com azimute de 4°55'29" por uma distância de 93,07m, até o ponto **P30**, de coordenadas **N 9.236.253,89m** e **E 653.602,97m**, com azimute de 357°55'21" por uma distância de 183,17m, até o ponto **P31**, de coordenadas **N 9.236.436,94m** e **E 653.596,33m**, com azimute de 87°01'13" por uma distância de 114,26m, até o ponto **P32**, de coordenadas **N 9.236.442,88m** e **E 653.710,44m**, com azimute de 20°25'01" por uma distância de 26,52m, até o ponto **P33**, de coordenadas **N 9.236.467,73m** e **E 653.719,69m**, com azimute de 5°41'08" por uma distância de 40,98m, até o ponto **P34**, de coordenadas **N 9.236.508,51m** e **E 653.723,75m**, com azimute de 2°23'60" por uma distância de 176,00m, até o ponto **P35**, de coordenadas **N 9.236.684,36m** e **E 653.731,12m**, com azimute de 100°02'27" por uma distância de 120,16m, até o ponto **P36**, de coordenadas **N 9.236.663,41m** e **E 653.849,44m**, com azimute de 31°38'43" por uma distância de 104,54m, até o ponto **P37**, de coordenadas **N 9.236.752,41m** e **E 653.904,29m**, com azimute de 36°36'34" por uma distância de 33,00m, até o ponto **P38**, de coordenadas **N 9.236.778,90m** e **E 653.923,97m**, com azimute de 4°31'17" por uma distância de 51,25m, até o ponto **P39**, de coordenadas **N 9.236.829,99m** e **E 653.928,01m**, com azimute de 80°51'54" por uma distância de 621,56m, até o ponto **P40**, de coordenadas **N 9.236.928,67m** e **E 654.541,69m**, com azimute de 66°57'27" por uma distância de 403,67m, até o ponto **P41**, de coordenadas **N 9.237.086,67m** e **E 654.913,15m**, com azimute de 74°39'54" por uma distância de 123,50m, até o ponto **P42**, de coordenadas **N 9.237.119,33m** e **E 655.032,25m**, com azimute de 337°11'36" por uma distância de 29,75m, até o ponto **P43**, de coordenadas **N 9.237.146,75m** e **E 655.020,72m**, com azimute de 72°18'18" por uma distância de 306,79m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 446/2016

VII – deliberar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

VIII – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução de acordo com a legislação vigente;

IX – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Condado/PB para sua integração ao sistema Nacional da Cultura – SNC;

X – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XII – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 8º - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 9º - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de política, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 10 – Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 11 – Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 12- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será publicado por decreto do Prefeito, após 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 13 – O Departamento de Cultura terá a função de auxiliar todas às atividades elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14 – O cargo comissionado de Diretor de Cultura, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Educação, fica transferido para a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15 – A denominação da Secretaria de Educação e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Fica revogada a Lei Nº 407, de 02 de dezembro de 2013.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Junho de 2016.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 447/2016

Estabelece nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Condado/PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano da cidade de Condado, Estado da Paraíba, conforme mapa e memorial descritivo, elaborado em abril de 2016, ambos em anexo, que passam a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Em conformidade com a nova delimitação do perímetro urbano de que trata o artigo 1º desta lei, a área urbana da cidade de Condado passa a ser de 263,2991 hectares, passando o perímetro urbano a ter a seguinte descrição:

- 1 – Na BR 230, encontra-se o ponto inicial P01, com as seguintes coordenadas geográficas: N 9.237.240,00m e E 655.313,00m, com azimute de 169°20'48" por uma distância de 245,26m até o P02;
- 2 – Partindo do P02, nas coordenadas N 9.236.998,97m e E 655.358,34m, com azimute de 59°21'34" por uma distância de 160,27m até o P03;
- 3 – Partindo do P03, nas coordenadas N 9.237.080,65m e E 655.496,23m, com azimute de 204°39'31" por uma distância de 271,40m até o P04;
- 4 – Partindo do P04, nas coordenadas N 9.236.834,00m e E 655.383,00m, com azimute de 96°32'52" por uma distância de 115,76m até o P05;
- 5 – Partindo do P05, nas coordenadas N 9.236.820,80m e E 655.498,00m, com azimute de 149°12'02" por uma distância de 52,03m até o P06;
- 6 – Partindo do P06, nas coordenadas N 9.236.776,11m e E 655.524,64m, com azimute de 168°23'02" por uma distância de 111,25m até o P07;
- 7 – Partindo do P07, nas coordenadas N 9.236.667,14m e E 655.547,04m, com azimute de 200°22'19" por uma distância de 117,61m até o P08;
- 8 – Partindo do P08, nas coordenadas N 9.236.556,89m e E 655.506,10m, com azimute de 228°14'11" por uma distância de 144,28m até o P09;
- 9 – Partindo do P09, nas coordenadas N 9.236.460,79m e E 655.398,48m, com azimute de 151°07'24" por uma distância de 216,66m até o P10;
- 10 – Partindo do P10, nas coordenadas N 9.236.271,07m e E 655.503,11m, com azimute de 87°50'23" por uma distância de 81,71m até o P11;
- 11 – Partindo do P11, nas coordenadas N 9.236.274,15m e E 655.584,76m, com azimute de 159°06'23" por uma distância de 58,01m até o P12;
- 12 – Partindo do P12, nas coordenadas N 9.236.219,95m e E 655.605,45m, com azimute de 98°18'03" por uma distância de 111,93m até o P13;
- 13 – Partindo do P13, nas coordenadas N 9.236.203,79m e E 655.716,21m, com azimute de 131°37'15" por uma distância de 26,27m até o P14;
- 14 – Partindo do P14, nas coordenadas N 9.236.186,34m e E 655.735,85m, com azimute de 75°56'46" por uma distância de 274,47m até o P15;
- 15 – Partindo do P15, nas coordenadas N 9.236.252,99m e E 655.002,10m, com azimute de 9°27'19" por uma distância de 40,11m até o P16;
- 16 – Partindo do P16, nas coordenadas N 9.236.292,56m e E 655.008,69m, com azimute de 78°26'10" por uma distância de 420,48m até o P17;
- 17 – Partindo do P17, nas coordenadas N 9.236.376,85m e E 655.420,64m, com azimute de 168°32'28" por uma distância de 92,87m até o P18;
- 18 – Partindo do P18, nas coordenadas N 9.236.285,83m e E 655.439,09m, com azimute de 257°00'50" por uma distância de 1.578,88m até o P19;
- 19 – Partindo do P19, nas coordenadas N 9.235.931,03m e E 654.900,59m, com azimute de 176°25'44" por uma distância de 442,16m até o P20;
- 20 – Partindo do P20, nas coordenadas N 9.235.489,73m e E 654.928,13m, com azimute de 267°51'39" por uma distância de 231,20m até o P21;
- 21 – Partindo do P21, nas coordenadas N 9.235.481,10m e E 654.697,09m, com azimute de 194°08'54" por uma distância de 230,49m até o P22;
- 22 – Partindo do P22, nas coordenadas N 9.235.257,60m e E 654.640,75m, com azimute de 261°53'47" por uma distância de 347,39m até o P23;
- 23 – Partindo do P23, nas coordenadas N 9.235.208,63m e E 654.296,83m, com azimute de 175°16'24" por uma distância de 47,45m até o P24;
- 24 – Partindo do P24, nas coordenadas N 9.235.161,34m e E 654.300,74m, com azimute de 264°30'49" por uma distância de 369,52m até o P25;
- 25 – Partindo do P25, nas coordenadas N 9.235.126,01m e E 653.932,91m, com azimute de 359°19'00" por uma distância de 563,58m até o P26;
- 26 – Partindo do P26, nas coordenadas N 9.235.689,55m e E 653.926,19m, com azimute de 265°29'48" por uma distância de 163,79m até o P27;
- 27 – Partindo do P27, nas coordenadas N 9.235.676,69m e E 653.762,91m, com azimute de 352°20'31" por uma distância de 104,53m até o P28;
- 28 – Partindo do P28, nas coordenadas N 9.235.780,29m e E 653.748,98m, com azimute de 337°59'05" por uma distância de 410,83m até o P29;
- 29 – Partindo do P29, nas coordenadas N 9.236.161,16m e E 653.594,98m, com azimute de 4°55'29" por uma distância de 93,07m até o P30;



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
 LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 447/2016

30 - Partindo do P30, nas coordenadas N 9.236.253,89m e E 653.602,97m, com azimute de 357°55'21" por uma distância de 183,17m até o P31;  
 31 - Partindo do P31, nas coordenadas N 9.236.436,94m e E 653.596,33m, com azimute de 87°01'13" por uma distância de 114,26m até o P32;  
 32 - Partindo do P32, nas coordenadas N 9.236.442,88m e E 653.710,44m, com azimute de 20°25'01" por uma distância de 26,52m até o P33;  
 33 - Partindo do P33, nas coordenadas N 9.236.467,73m e E 653.719,69m, com azimute de 5°41'08" por uma distância de 40,98m até o P34;  
 34 - Partindo do P34, nas coordenadas N 9.236.508,51m e E 653.723,75m, com azimute de 2°23'60" por uma distância de 176,00m até o P35;  
 35 - Partindo do P35, nas coordenadas N 9.236.684,36m e E 653.731,12m, com azimute de 100°02'27" por uma distância de 120,16m até o P36;  
 36 - Partindo do P36, nas coordenadas N 9.236.663,41m e E 653.849,44m, com azimute de 31°38'43" por uma distância de 104,54m até o P37;  
 37 - Partindo do P37, nas coordenadas N 9.236.752,41m e E 653.904,29m, com azimute de 36°36'34" por uma distância de 33,00m até o P38;  
 38 - Partindo do P38, nas coordenadas N 9.236.778,90m e E 653.923,97m, com azimute de 4°31'17" por uma distância de 51,25m até o P39;  
 39 - Partindo do P39, nas coordenadas N 9.236.829,99m e E 653.928,01m, com azimute de 80°51'54" por uma distância de 621,56m até o P40;  
 40 - Partindo do P40, nas coordenadas N 9.236.928,67m e E 654.541,69m, com azimute de 66°57'27" por uma distância de 403,67m até o P41;  
 41 - Partindo do P41, nas coordenadas N 9.237.086,67m e E 654.913,15m, com azimute de 74°39'54" por uma distância de 123,50m até o P42;  
 42 - Partindo do P42, nas coordenadas N 9.237.119,33m e E 655.032,25m, com azimute de 337°11'36" por uma distância de 29,75m até o P43;  
 43 - Partindo do P43, nas coordenadas N 9.237.146,75m e E 655.020,72m, com azimute de 72°18'18" por uma distância de 306,79m até o P01;

|     |     |              |            |            |        |
|-----|-----|--------------|------------|------------|--------|
| P26 | P27 | 9.235.689,55 | 653.926,19 | 265°29'48" | 163,79 |
| P27 | P28 | 9.235.676,69 | 653.762,91 | 352°20'31" | 104,53 |
| P28 | P29 | 9.235.780,29 | 653.748,98 | 337°59'05" | 410,83 |
| P29 | P30 | 9.236.161,16 | 653.594,98 | 4°55'29"   | 93,07  |
| P30 | P31 | 9.236.253,89 | 653.602,97 | 357°55'21" | 183,17 |
| P31 | P32 | 9.236.436,94 | 653.596,33 | 87°01'13"  | 114,26 |
| P32 | P33 | 9.236.442,88 | 653.710,44 | 20°25'01"  | 26,52  |
| P33 | P34 | 9.236.467,73 | 653.719,69 | 5°41'08"   | 40,98  |
| P34 | P35 | 9.236.508,51 | 653.723,75 | 2°23'60"   | 176,00 |
| P35 | P36 | 9.236.684,36 | 653.731,12 | 100°02'27" | 120,16 |
| P36 | P37 | 9.236.663,41 | 653.849,44 | 31°38'43"  | 104,54 |
| P37 | P38 | 9.236.752,41 | 653.904,29 | 36°36'34"  | 33,00  |
| P38 | P39 | 9.236.778,90 | 653.923,97 | 4°31'17"   | 51,25  |
| P39 | P40 | 9.236.829,99 | 653.928,01 | 80°51'54"  | 621,56 |
| P40 | P41 | 9.236.928,67 | 654.541,69 | 66°57'27"  | 403,67 |
| P41 | P42 | 9.237.086,67 | 654.913,15 | 74°39'54"  | 123,50 |
| P42 | P43 | 9.237.119,33 | 655.032,25 | 337°11'36" | 29,75  |
| P43 | P01 | 9.237.146,75 | 655.020,72 | 72°18'18"  | 306,79 |

Perímetro : 9.458,42 m  
 Área total : 2.632.991,09 m<sup>2</sup> 263,2991 ha

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

*Caio Rodrigo Bezerra Paixão*  
 Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
 Prefeito Constitucional

Art. 3º - Para os fins previstos nesta lei fica tomado por base o levantamento planimétrico feito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de profissional técnico habilitado.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 51, de 27 de dezembro de 1984.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

*Caio Rodrigo Bezerra Paixão*  
 Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
 Prefeito Constitucional

CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS, COORDENADAS UTM

IMÓVEL: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONDADO PB  
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
 MUNICÍPIO: CONDADO PB

| Estação Vante | Coord.Norte (m) | Coord.Este (m) | Azimute    | Distância (m) Reduzida |
|---------------|-----------------|----------------|------------|------------------------|
| P01           | 9.237.240,00    | 655.313,00     | 169°20'48" | 245,26                 |
| P02           | 9.236.998,97    | 655.358,34     | 59°21'34"  | 160,27                 |
| P03           | 9.237.080,65    | 655.496,23     | 204°39'31" | 271,40                 |
| P04           | 9.236.834,00    | 655.383,00     | 96°32'52"  | 115,76                 |
| P05           | 9.236.820,80    | 655.498,00     | 149°12'02" | 52,03                  |
| P06           | 9.236.776,11    | 655.524,64     | 168°23'02" | 111,25                 |
| P07           | 9.236.667,14    | 655.547,04     | 200°22'19" | 117,61                 |
| P08           | 9.236.556,89    | 655.506,10     | 228°14'11" | 144,28                 |
| P09           | 9.236.460,79    | 655.398,48     | 151°07'24" | 216,66                 |
| P10           | 9.236.271,07    | 655.503,11     | 87°50'23"  | 81,71                  |
| P11           | 9.236.274,15    | 655.584,76     | 159°06'23" | 58,01                  |
| P12           | 9.236.219,95    | 655.605,45     | 98°18'03"  | 111,93                 |
| P13           | 9.236.203,79    | 655.716,21     | 131°37'15" | 26,27                  |
| P14           | 9.236.186,34    | 655.735,85     | 75°56'46"  | 274,47                 |
| P15           | 9.236.252,99    | 656.002,10     | 9°27'19"   | 40,11                  |
| P16           | 9.236.292,56    | 656.008,69     | 78°26'10"  | 420,48                 |
| P17           | 9.236.376,85    | 656.420,64     | 168°32'28" | 92,87                  |
| P18           | 9.236.285,83    | 656.439,09     | 257°00'50" | 1.578,88               |
| P19           | 9.235.931,03    | 654.900,59     | 176°25'44" | 442,16                 |
| P20           | 9.235.489,73    | 654.928,13     | 267°51'39" | 231,20                 |
| P21           | 9.235.481,10    | 654.697,09     | 194°08'54" | 230,49                 |
| P22           | 9.235.257,60    | 654.640,75     | 261°53'47" | 347,39                 |
| P23           | 9.235.208,63    | 654.296,83     | 175°16'24" | 47,45                  |
| P24           | 9.235.161,34    | 654.300,74     | 264°30'49" | 369,52                 |
| P25           | 9.235.126,01    | 653.932,91     | 359°19'00" | 563,58                 |





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
**LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976**

**ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 447/2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Imóvel** : PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONDADO PB  
**Proprietário** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Município** : CONDADO U.F: PB - BR  
**Área (ha)** : 263,2991  
**Perímetro (m)** : 9.458,42

O referido perímetro urbano está Geo-referenciamento no sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares ao Datum Sirgas 2000, referentes ao meridiano centro 39°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Norte(m) e Este(m), assinalado em planta anexa, e define-se pelos seguintes dados:

**LIMITES e CONFRONTANTES:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.237.240,00m e E 655.313,00m, com azimute de 169°20'48" por uma distância de 245,26m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.236.998,97m e E 655.358,34m, com azimute de 59°21'34" por uma distância de 160,27m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.237.080,65m e E 655.496,23m, com azimute de 204°39'31" por uma distância de 271,40m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.236.834,00m e E 655.383,00m, com azimute de 96°32'52" por uma distância de 115,76m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.236.820,80m e E 655.498,00m, com azimute de 149°12'02" por uma distância de 52,03m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.236.776,11m e E 655.524,64m, com azimute de 168°23'02" por uma distância de 111,25m, até o ponto P07, de coordenadas N 9.236.667,14m e E 655.547,04m, com azimute de 200°22'19" por uma distância de 117,61m, até o ponto P08, de coordenadas N 9.236.556,89m e E 655.506,10m, com azimute de 228°14'11" por uma distância de 144,28m, até o ponto P09, de coordenadas N 9.236.460,79m e E 655.398,48m, com azimute de 151°07'24" por uma distância de 216,66m, até o ponto P10, de coordenadas N 9.236.271,07m e E 655.503,11m, com azimute de 87°50'23" por uma distância de 81,71m, até o ponto P11, de coordenadas N 9.236.274,15m e E 655.584,76m, com azimute de 159°06'23" por uma distância de 58,01m, até o ponto P12, de coordenadas N 9.236.219,95m e E 655.605,45m, com azimute de 98°18'03" por uma distância de 111,93m, até o ponto P13, de coordenadas N 9.236.203,79m e E 655.716,21m, com azimute de 131°37'15" por uma distância de 26,27m, até o ponto P14, de coordenadas N 9.236.186,34m e E 655.735,85m, com azimute de 75°56'46" por uma distância de 274,47m, até o ponto P15, de coordenadas N 9.236.252,99m e E 656.002,10m, com azimute de 9°27'19" por uma distância de 40,11m, até o ponto P16, de coordenadas N 9.236.292,56m e E 656.008,69m, com azimute de 78°26'10" por uma distância de 420,48m, até o ponto P17, de coordenadas N 9.236.376,85m e E 656.420,64m, com azimute de 168°32'28" por uma distância de 92,87m, até o ponto P18, de coordenadas N 9.236.285,83m e E 656.439,09m, com azimute de 257°00'50" por uma distância de 1.578,88m, até o ponto P19, de coordenadas N 9.235.931,03m e E 654.900,59m, com azimute de 176°25'44" por uma distância de 442,16m, até o ponto P20, de coordenadas N 9.235.489,73m e E 654.928,13m, com azimute de 267°51'39" por uma distância de 231,20m, até o ponto P21, de coordenadas N 9.235.481,10m e E 654.697,09m, com azimute de 194°08'54" por uma distância de 230,49m, até o ponto P22, de coordenadas N 9.235.257,60m e E 654.640,75m, com azimute de 261°53'47" por uma distância de 347,39m, até o ponto P23, de coordenadas N 9.235.208,63m e E 654.296,83m, com azimute de 175°16'24" por uma distância de 47,45m, até o ponto P24, de coordenadas N 9.235.161,34m e E 654.300,74m, com azimute de 264°30'49" por uma distância de 369,52m, até o ponto P25, de coordenadas N 9.235.126,01m e E 653.932,91m, com azimute de 359°19'00" por uma distância de 563,58m, até o ponto P26, de coordenadas N 9.235.689,55m e E 653.926,19m, com azimute de 265°29'48" por uma distância de 163,79m, até o ponto P27, de coordenadas N 9.235.676,69m e E 653.762,91m, com azimute de 352°20'31" por uma distância de 104,53m, até o ponto P28, de coordenadas N 9.235.780,29m e E 653.748,98m, com azimute de 337°59'05" por uma distância de 410,83m, até o ponto P29, de coordenadas N 9.236.161,16m e E 653.594,98m, com azimute de 4°55'29" por uma distância de 93,07m, até o ponto P30, de coordenadas N 9.236.253,89m e E 653.602,97m, com azimute de 357°55'21" por uma distância de 183,17m, até o ponto P31, de coordenadas N 9.236.436,94m e E 653.596,33m, com azimute de 87°01'13" por uma distância de 114,26m, até o ponto P32, de coordenadas N 9.236.442,88m e E 653.710,44m, com azimute de

20°25'01" por uma distância de 26,52m, até o ponto P33, de coordenadas N 9.236.467,73m e E 653.719,69m, com azimute de 5°41'08" por uma distância de 40,98m, até o ponto P34, de coordenadas N 9.236.508,51m e E 653.723,75m, com azimute de 2°23'60" por uma distância de 176,00m, até o ponto P35, de coordenadas N 9.236.684,36m e E 653.731,12m, com azimute de 100°02'27" por uma distância de 120,16m, até o ponto P36, de coordenadas N 9.236.663,41m e E 653.849,44m, com azimute de 31°38'43" por uma distância de 104,54m, até o ponto P37, de coordenadas N 9.236.752,41m e E 653.904,29m, com azimute de 36°36'34" por uma distância de 33,00m, até o ponto P38, de coordenadas N 9.236.778,90m e E 653.923,97m, com azimute de 4°31'17" por uma distância de 51,25m, até o ponto P39, de coordenadas N 9.236.829,99m e E 653.928,01m, com azimute de 80°51'54" por uma distância de 621,56m, até o ponto P40, de coordenadas N 9.236.928,67m e E 654.541,69m, com azimute de 66°57'27" por uma distância de 403,67m, até o ponto P41, de coordenadas N 9.237.086,67m e E 654.913,15m, com azimute de 74°39'54" por uma distância de 123,50m, até o ponto P42, de coordenadas N 9.237.119,33m e E 655.032,25m, com azimute de 337°11'36" por uma distância de 29,75m, até o ponto P43, de coordenadas N 9.237.146,75m e E 655.020,72m, com azimute de 72°18'18" por uma distância de 306,79m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
 Prefeito Constitucional

**LEI Nº 448/2016**

Disciplina as cores dos prédios públicos no Município de Condado/PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Esta lei disciplina as cores dos prédios públicos, próprios, alugados ou por cessão no âmbito do Município de Condado, ficando permanentemente proibida a utilização de cores que não sejam as da bandeira municipal: verde, amarelo, azul e branco.

**Art. 2º** - A utilização das cores da Bandeira do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção, manutenção e reforma dos bens patrimoniais, ressalvados as obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município.

§ 1º - Os prédios existentes com revestimentos de cerâmica, azulejos, pastilhas ou similares, manterão a fachada até que se torne necessário a substituição do material, devendo ser escolhido, obrigatoriamente, com as cores do Município.

§ 2º - Quanto aos prédios públicos com pinturas recentes, a Administração Pública do Município, procederá à adoção da pintura com as cores determinadas nesta lei, na medida em que se fizerem necessárias as manutenções e reformas dos prédios.

**Art. 3º** - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, podendo receber adesivos com identificação do Município e da gestão, com as cores definidas nesta lei, obrigatoriamente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
 Prefeito Constitucional